| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-429/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/118972/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1366736 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | EUGENIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO N. 3029/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | DINAMIC PHARMA GROUP INC |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE 3780 CÁPSULAS DO MEDICAMENTO LEVETIRACETAM 500MG E 3060 CÁPSULAS DO MEDICAMENTO LEVETIRACETAM 250MG |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$46.512,00 |

NOTA DE EMPENHO. ORDEM JUDICIAL. MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a análise do procedimento licitatório por Dispensa, a formalização da Nota de Empenho n. 3029/2012, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Dinamic Pharma Group Inc., bem como de sua Execução Financeira, referente ao cumprimento de Decisão Judicial visando à aquisição de 3780 cápsulas do medicamento Levetiracetam 500mg e 3060 cápsulas do medicamento Levetiracetam 250mg.

A dispensa do processo licitatório ocorreu em função de diversas decisões judiciais proferidas em favor de diversos beneficiados.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-12409/2013 (fls. 169/171) e verificou que a Nota de Empenho n. 3029/2012 (fls. 34), atende às formalidades legais, sendo que a mesma foi devidamente publicada (fl. 53).

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-143/2014 – fls. 172/173).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na verificação da dispensa da licitação, da formalização da Nota de Empenho e de sua Execução Financeira.

Verifica-se que a dispensa do procedimento licitatório se justifica ante a necessidade de atendimento urgente da decisão judicial proferida.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

## EXECUÇÃO FINANCEIRA

| | |
|---|---|
| **Valor inicial da nota de empenho** | **R$46.512,00** |
| **Valor anulado de empenho** | **R$2.943,85** |
| **Valor total de empenho** | **R$43.568,15** |

| | |
|---|---|
| **Despesa líquida (NF)** | **R$43.568,15** |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | **R$43.568,15** |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$43.568,15(quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório por Dispensa, da formalização da Nota de Empenho n. 3029/2012 emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Dinamic Pharma Group Inc., bem como de sua Execução Financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH